Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 1





CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103 Cep: 48.710-000

EVERTON CERQUEIRA

Prefeito Municipal

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br

Receba o Diário Oficial do Município de Candeal Ba via email. Solicite sua assinatura contato@diariooficialdomunicipio.com.br

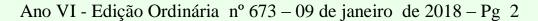
Assinatura Digital ICP-Brasil A3

SUMÁRIO

- **PORTARIA Nº. 424/2018** "DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **PORTARIA Nº. 425/2018** "CRIA COMISSÃO QUE DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Prefeitura Municipal de Candeal – Ba





PORTARIA Nº. 424/2018

"Dispõe sobre a Matrícula Escolar para Ano Letivo de 2018 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar à população o direito constitucional de acesso e permanência com dignidade na escola pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos à renovação da matrícula, transferência de concluintes, matrícula da Educação Infantil, matrícula de Creche, Ensino Fundamental de 08 anos, em extinção gradativa e o Ensino Fundamental de 09 anos, em implantação gradativa e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A matrícula será conforme calendário, Anexo I.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão da matrícula escolar para atuar durante o período de matrícula do Ano Letivo de 2018.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão Municipal da Matrícula Escolar:

I – Coordenar e supervisionar a Matrícula Escolar para as Unidades Escolares da Zona Urbana da Rede Municipal para o ano letivo de 2018:

Escola Municipal Antônio José Ferreira Escola Municipal de Candeal Escola Municipal Olegário Ribeiro Lima Escola Deputado Wilson Falcão

II – Coordenar, efetuar e supervisionar a Matrícula Escolar para Unidades Escolares da Zona Rural da Rede Municipal para o Ano Letivo de 2018.

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com.br Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano VI - Edição Ordinária nº 673 – 09 de janeiro de 2018 – Pg 3

Escola Ademil Francisco Carneiro

Escola Carlos Gerônimo da C. Pereira

Escola Coronel José Rufino

Escola De 1º Grau Ribeiro Tavares

Escola Dr. Augusto Mathias da Silva

Escola Joana Ribeiro Lima

Escola João Carneiro M. Filho

Escola José Sergio da Mota

Escola Manoel Ferreira Lima

Escola Vera Cruz

- III Promover a divulgação da Matrícula Escolar, para o Ano Letivo de 2018.
- IV Reunir-se com Diretores, Vice-diretores e Secretários Escolares para organizar a documentação dos alunos matriculados;
- V Divulgar estatísticas atualizadas do movimento da Matrícula Escolar;
- VI Apresentar um mapa estatístico com resultado geral da Matrícula;
- **Art. 3º** A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade ou registros incompletos.
- **Parágrafo 1º** A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal da Educação devem monitorar o processo e efetivação das matrículas.
- **Parágrafo 2º** A formação das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 4º A efetivação da Matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:
- I Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2017.

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 4

- II Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar, diferente da que estudou no Ano letivo de 2017.
- III Alunos novos na Rede Municipal.

Art. 5º O aluno na faixa etária de 1 (um) e 3 (três) anos deverá ser matriculado no turno diurno, nas seguintes Unidades Escolares, conforme quadro abaixo:

Unidade Escolar	Educação Infantil	
CRECHE MUNICIPAL INFÂNCIA COLORIDA	CRECHE	

Art. 6° - O aluno na faixa etária de 3, 4 e 5 anos deverá ser matriculado no turno diurno, nas seguintes Unidades Escolares:

UNIDADE ESCOLAR	EDUCAÇÃO INFANTIL
ADEMIL FRANCISCO CARNEIRO	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
CARLOS JERÔNIMO DA C. PEREIRA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
CORONEL JOSÉ RUFINO	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
DR. AUGUSTO MATHIAS	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
JOANA RIBEIRO LIMA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
JOÃO CARNEIRO M. FILHO	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
JOSÉ SERGIO DA MOTA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
JÚLIO MANOEL DO NASCIMENTO	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
JUVENAL GUIMARÃES	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
MANOEL FERREIRA LIMA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
NOSSA SENHORA DE LOURDES	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
PEDRO ASSIS DE LIMA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
VERA CRUZ	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
VICENTE FERREIRA LIMA	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V
DEP. WILSON FALCÃO	GRUPOS III, GRUPOS IV E GRUPOS V

Art. 7º - O aluno na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima da sua residência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	ANO
ADEMIL FRANCISCO CARNEIRO	1° AO 5° ANO
CARLOS JERÔNIMO DA C. PEREIRA	1° AO 5° ANO
CORONEL JOSÉ RUFINO	1° AO 5° ANO
JOANA RIBEIRO LIMA	1° AO 5° ANO
JOÃO CARNEIRO M. FILHO	1° AO 5° ANO
JOSÉ SERGIO DA MOTA	1° AO 5° ANO
JÚLIO MANOEL DO NASCIMENTO	1° AO 5° ANO
JUVENAL GUIMARÃES	1° AO 5° ANO

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com.br Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3





Ano VI - Edição Ordinária nº 673 – 09 de janeiro de 2018 – Pg 5

MANOEL FERREIRA LIMA	1° AO 5° ANO
OLEGÁRIO RIBEIRO LIMA	2° AO 5° ANO
PEDRO ASSIS DE LIMA	1° AO 5° ANO
VERA CRUZ	1° AO 5° ANO
VICENTE FERREIRA LIMA	1° AO 5° ANO

Parágrafo 1º - Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2018, CONFORME Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 2º - Quando o número de vagas for menor que a demanda, levar-se-á em consideração e priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou cadastro no Programa de transferência de renda do governo federal.

Art. 8º - Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter idade de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2018.

UNIDADE ESCOLAR	ESTÁGIOS
MUNICIPAL DE CANDEAL	EJA I (ESTÁGIO I, II E III)
ANTONIO JOSÉ FERREIRA	EJA II (ESTÁGIO IV E V)

Art. 9º - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;
- II Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;
- III Cópia do CPF do aluno
- IV Duas fotos 3x4;
- V Cartão de vacina;
- VI Cópia do cartão do SUS do aluno;
- VII NIS do aluno da Bolsa Família;
- VIII Apresentação do RG e CPF do responsável;
- IX Comprovante de residência atualizado.

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 6

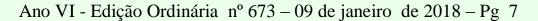


Parágrafo 1º - Os alunos que apresentarem Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Escola e/ou na Secretaria Municipal da Educação (para as Escolas do Campo).

Art. 10 - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo cada curso e série/ano:

ETAPAS/MODALIDADE	SÉRIE/ANO	IDADE ATENDIDA
Educação Infantil		2 a 3 anos completos ou a completar
	Creche	em 31 de março de 2018.
		4 anos completos ou a completar até
	Grupo IV	31 de março de 2018.
		05 anos completos ou a completar até
	Grupo V	31 de março de 2018.
Ensino Fundamental de 09 Anos	1° Ano	06 anos completos ou a completar até
		31 de março de 2018.
	2º Ano	
	3° Ano	
	4° Ano	
	5° Ano	
	6° Ano	
	7° Ano	
	8° Ano	
	9° Ano	
Ensino Fundamental de 08 anos	5 ^a . série	
	6 ^a . Série	
	7ª. Série	
	8 ^a . série	
Educação de Jovens e Adultos (EJA I – Estágio I	
EJA)	(alfabetização)	15 anos completos ou a completar até
	EJA I – Estágio II (2° e 3°	31 de março de 2018.
	anos/1 ^a . e 2 ^a . séries);	
	EJA I - Estágio III (4° e 5°	
	Anos/3 ^a . e 4 ^a . séries);	
	EJA II – Estágio IV (6° e 7°	
	Anos/5 ^a . e 6 ^a . séries);	
	EJA II – Estágio V (8º e 9º	
	Anos/7 ^a . e 8 ^a . séries).	

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba





Parágrafo 1º - A idade definida para a matrícula em Creche, levar-se-á em consideração a realidade do município. Quando o número de vagas for menor que a demanda, priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou com menor renda financeira.

Parágrafo 2º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, em extinção gradativa, dar-se-á em séries até a 8ª para atender a clientela em curso, ou seja, alunos que foram matriculados em série. Estes tem direito assegurado de conclusão, por isso não fica estabelecida uma data limite de idade, conforme tabela constante neste artigo.

- Art. 11 O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo de 2018, nos seguintes casos:
- I por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- **Art. 12** Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, procederem à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início das aulas.
- **Art. 13** Fica estabelecido o calendário Escolar para o ano letivo de 2018 a ser obedecido pelas Unidades escolares Municipais.
- Parágrafo 1º O calendário escolar para 2018 terá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.
- Parágrafo 2º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados por esta Secretaria da Educação acarretará a obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.
- Art. 14 O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos:

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 8

ETAPAS/MODALIDADE	TURNO	HORÁRIOS
CRECHE	INTEGRAL	8:00 ÀS 16 HORAS
	MATUTINO	8:00 ÀS 12:00 HORAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	VESPERTINO	13:00 ÀS 17:00 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL I	MATUTINO	8:00 ÀS 12:00 HORAS
	VESPERTINO	13:00 ÀS 17:00 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL II	MATUTINO	7:30 ÀS 12:00 HORAS
	VESPERTINO	13:00 ÀS 17:30 HORAS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	NOTURNO	18:30 ÀS 21:30 HORAS

Parágrafo Único – A alteração dos horários deve ser acordada com a Secretaria Municipal da Educação, através de documentos que comprovem à real necessidade.

Art. 15 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 16 – No ato da matrícula a Unidade Escolar deverá informar ao (a) pai/mãe ou responsável quanto às regras para o(a) aluno(a) frequentar o Programa Tempo Integral/ Mais Educação garantindo o atendimento no que diz respeito a compatibilização, o acompanhamento, respeitando e valorizando a diversidade humana ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Parágrafo Único – A matrícula será efetivada mediante autorização dos pais/responsáveis nas classes comuns.

Art. 17 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

EVERTON CERQUETRA COLLINA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 9

ANEXO I

SITUAÇÃO	CRONOGRAMA	LOCAL
Renovação (alunos pertencentes à Unidade Escolar)		Na própria Unidade Escolar
Alunos novos	De 15 a 31 de Janeiro de 2018.	Na Unidade Escolar

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano VI - Edição Ordinária nº 673 - 09 de janeiro de 2018 - Pg 10

PORTARIA Nº. 425/2018

"Cria Comissão que dispõe sobre a Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2018 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar à população o direito constitucional de acesso e permanência com dignidade na escola pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Municipal de Matrícula Escolar, para o Ano Letivo de 2018, conforme Artigo 2º da Portaria de nº 424 de 09 de janeiro de 2018, com os seguintes servidores:

Rosenéa Pereira dos Santos, portadora do RG nº. 0647331730 e CPF nº. 951.878.475-20;

Edevaldo Mota Cordeiro, portador do RG nº 0890376778 e CPF nº 000.445.945-85;

Antonieta de Araújo Lima, portadora do RG nº. 0385531982 e CPF nº. 705.087.985-15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas **as disposições** em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Candeal, 09 de janeiro de 2018.

EVERTON CERQUETRA COLLEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO